

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.505, DE 2006 (do Poder Executivo)

*Institui o Estatuto do Garimpeiro e
dá outras providências.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao artigo 11º do projeto a redação seguinte:

Art. 11º - A identificação do garimpeiro dar-se-á por uma cédula de identidade expedida pelas cooperativas, onde constarão os principais dados civis e fiscais do portador, seu relacionamento com as cooperativas de garimpeiros, com títulos de permissão de lavra, ou a existência de contratos assinados.

JUSTIFICAÇÃO

O Objetivo da presente Emenda Modificativa é unificar a forma de cadastro dos garimpeiros, dando às Cooperativas o poder de registrar o exercício da atividade garimpeira, evitando assim que outras entidades registrem o exercício da atividade sem controle algum, o que confundirá o cadastro geral de garimpeiros e ainda vai facilitar que pessoas não ligadas à atividade tenham documentos de identificação.

Sala da Comissão, de novembro de 2007

Justiça se faz na luta

Deputado **Domingos Dutra** (PT/MA)



0E1F1C2349